



aprovado pelos os vereadores
nos presentes em 27.05.25
João N.O.

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Aiuaba/CE, 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho, para apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação do Núcleo de Mediação Socioemocional (NUMESE)**, com equipe técnica socioemocional, no âmbito da rede pública municipal de educação de Aiuaba.

A proposta tem como objetivo estruturar um núcleo especializado para **mediar relações sociais no ambiente escolar**, promover a **saúde emocional**, contribuir com a **inclusão e permanência dos estudantes** e apoiar tecnicamente escolas e famílias.

A iniciativa está amparada pela **Lei Federal nº 13.935/2019**, que autoriza a inserção de psicólogos e assistentes sociais na educação básica, e representa um passo importante para integrar ações de educação, saúde e assistência social.

O projeto também prevê **formação continuada dos profissionais**, mecanismos de **avaliação de impacto**, e abertura para **parcerias com instituições especializadas**, fortalecendo a atuação da rede de proteção à infância e adolescência.

Contando com o valioso apoio dos(as) nobres vereadores(as), solicito a aprovação da matéria, certo de que contribuirá para **qualificar o atendimento educacional e fortalecer a convivência escolar no município**.

Atenciosamente,

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300
Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.05.16
10:59:08 -03'00'
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 16/05/2025
ASSINATURA
41:12 minutos



aprovado pelos vereadores
nos presentes. em 27.05.
2025.

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Mediação Socioemocional (NUMESE), com equipe técnica socioemocional, integrante da rede pública de educação básica do Município de Aiuaba – Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de educação de Aiuaba – Ceará, o Núcleo de Mediação Socioemocional (NUMESE), com atuação de equipe técnica socioemocional, com base na Lei Federal nº 13.935/2019 e nas políticas públicas educacionais e sociais em vigor.

Art. 2º O NUMESE tem por finalidade promover o bem-estar socioemocional dos estudantes, a cultura de paz nas escolas, o fortalecimento da convivência escolar, a permanência e o sucesso educativo, por meio da escuta qualificada, da mediação de conflitos e do apoio técnico às escolas, às famílias e à comunidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A equipe técnica socioemocional será composta, obrigatoriamente, por:

I- Psicólogo;

II – Assistente Social.

Parágrafo único. A equipe poderá ser ampliada com profissionais de outras formações, conforme o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Compete ao NUMESE, por meio da equipe técnica socioemocional:



- I – Mediar relações sociais e institucionais no ambiente escolar;
- II – Apoiar ações de inclusão escolar e aprendizagem;
- III – Elaborar e executar projetos de desenvolvimento humano e convivência ética;
- IV – Realizar diagnósticos institucionais e sociofamiliares;
- V – Participar de ações de busca ativa de estudantes;
- VI – Integrar-se a ações intersetoriais com saúde, assistência, proteção social, justiça e segurança pública;
- VII – Estimular articulação com o Ministério Público, Judiciário, Conselhos Tutelares e demais órgãos;
- VIII – Apoiar tecnicamente a gestão escolar e participar de espaços coletivos de decisão;
- IX – Propor estratégias de articulação intersetorial nos territórios escolares;
- X – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- XI – Oferecer escuta especializada e acompanhamento individualizado a estudantes e famílias;
- XII – Atuar na inserção e reinserção de crianças e adolescentes na rede de ensino;
- XIII – Desenvolver ações de prevenção ao bullying, preconceito, exclusão e violência;
- XIV – Promover ações voltadas à educação socioemocional e à cultura de paz;
- XV – Realizar campanhas de conscientização sobre direitos e deveres no ambiente escolar;
- XVI – Organizar dados, sistematizar protocolos e emitir relatórios técnicos;
- XVII – Desenvolver ações preventivas relacionadas à saúde mental e bem-estar escolar;
- XVIII – Executar outras ações compatíveis com seus objetivos.

§ 1º A equipe poderá convidar representantes estudantis e familiares para construção colaborativa de ações, respeitando a autonomia da gestão escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação promoverá formações continuadas obrigatórias para os profissionais da equipe técnica socioemocional.

CAPÍTULO III – DAS METODOLOGIAS DE ATUAÇÃO



Art. 5º As ações do NUMESE poderão ser desenvolvidas por meio das seguintes metodologias:

- I – Grupos de escuta e orientação;
- II – Técnicas de coleta de dados;
- III – Estudos de caso e visitas domiciliares;
- IV – Entrevistas individuais;
- V – Aplicação de instrumentos técnicos psicossociais;
- VI – Monitoramento contínuo dos casos acompanhados;
- VII – Realização de oficinas, seminários e cursos;
- VIII – Outras metodologias definidas pela equipe técnica, conforme a realidade local.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E GESTÃO

Art. 6º O NUMESE integrará a estrutura da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente vinculado à Coordenação de Articulação Pedagógica ou órgão equivalente.

Art. 7º Os profissionais da equipe técnica socioemocional poderão ser lotados nas unidades escolares e/ou na sede administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 8º A quantidade de profissionais será definida anualmente, no mês de fevereiro, com base nos seguintes critérios:

- I – Número de matrículas na rede municipal de ensino;
- II – Quantidade de escolas em tempo integral;
- III – Plano de trabalho do NUMESE, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e publicado no Diário Oficial.

§ 1º A equipe poderá ser ampliada durante o ano letivo, mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria.

§ 2º O plano de trabalho anual deverá ser apresentado até o 15º dia de fevereiro.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação definirá indicadores para acompanhamento e avaliação das ações do NUMESE, considerando impactos na convivência escolar, participação familiar e permanência dos estudantes.

Art. 10. Cada unidade escolar deverá encaminhar relatórios trimestrais à Secretaria da Educação, relatando as demandas e ações executadas com apoio do NUMESE.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e entidades especializadas para apoiar tecnicamente o NUMESE.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação garantirá os meios e recursos necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 15 de maio de 2025.

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300
Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.05.16
10:59:46 -03'00'

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal